LEI Nº 7922 DE 20 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS ADESIVAS EM PORTAS E DIVISÓRIAS DE VIDRO TRANSPARENTE NOS EDIFÍCIOS OU ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os edifícios e estabelecimentos públicos e privados do Município de Sete Lagoas obrigados a colocarem faixas adesivas na posição horizontal, nas portas e divisórias de vidro transparente.

Parágrafo Único - Esta norma não atinge os edifícios ou estabelecimentos públicos e privados em que as portas e ou divisórias apresentarem transparência inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º As faixas adesivas deverão ter o comprimento total da largura da porta e ou divisória de vidro, com a largura mínima de 10 cm, em qualquer cor que não apresente transparência.

Art. 3º A faixa deverá ser afixada a 1,50 mts (um metro e meio) de altura da porta e ou divisória de vidro transparente.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta lei implicará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

I - lavratura do auto de infração expedido pelo órgão competente, informando a legislação e realizando o caráter educativo da medida, constando prazo de 30 dias para se adequar as exigências desta lei;

II - vencido o prazo e verificado o não cumprimento das determinações, o estabelecimento infrator será multado em:

a) R$ 1.000,00 (hum mil reais);
b) em caso de reincidência R$ 3.000,00 (três mil reais) por quantas vezes for autuado, no interstício mínimo de 30 dias entre cada autuação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de julho de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 98/2010, de autoria dos Vereadores Celso Reynaldo Campolina Paiva e Renato Gomes)